



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 11/10/2023

LEI Nº 586 de 11 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE O “PRÊMIO ESCOLA ATUANTE”, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola Atuante” para as Escolas Públicas da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida.

Parágrafo Único: A premiação de que trata esta Lei é uma forma de reconhecimento às Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino no nível de Ensino Fundamental e Educação Infantil que desempenham um trabalho de excelência.

Art. 2º - O Prêmio Escola Atuante tem como objetivo incentivar e garantir a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 1º - Para que uma Escola seja premiada deverá alcançar as metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e, ainda, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI.

§ 2º - O indicador a ser alcançado pelas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino deve ser superior à média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 3º - O valor do Prêmio será fixado a critério do Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI.

Art. 4º - Os recursos da premiação podem ser utilizados com as seguintes finalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

- I - aquisição de material permanente;
- II - Bonificação para os Professores;
- III - Confraternização dos servidores da escola.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, com o no prazo de 30 (trinta) dias.

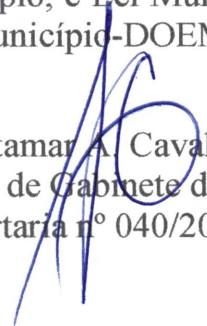
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 11 de outubro de 2023.


RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 586/2023, foi publicada em 11/10/2023, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.


Iltamar A. Cavalcante
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 040/2022-GP